



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1- Contratação de uma empresa para eventual prestação de serviços gráficos, com fornecimento de material de impressão, confecção e mão de obra para atender as necessidades, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado abaixo:

#### 2 1º ANO

QUANTIDADE	Nº DE PÁGINAS	APLICADOR/ALUNO	AVALIAÇÃO
230	27	ALUNO	MATEMÁTICA
230	25	ALUNO	PORTUGUÊS
20	27	APLICADOR	MATEMÁTICA
20	25	APLICADOR	PORTUGUÊS

Nº DE CÓPIAS: 13.000

#### 2º ANO

QUANTIDADE	Nº DE PÁGINAS	APLICADOR/ALUNO	AVALIAÇÃO
235	27	ALUNO	MATEMÁTICA
235	25	ALUNO	PORTUGUÊS
20	27	APLICADOR	MATEMÁTICA
20	25	APLICADOR	PORTUGUÊS
235	4	ALUNO	FLUÊNCIA
235	5	ALUNO	ESCRITA
235	13	APLICADOR	FLUÊNCIA
20	6	APLICADOR	ESCRITA

Nº DE CÓPIAS: 18.550

#### 3º ANO

QUANTIDADE	Nº DE PÁGINAS	APLICADOR/ALUNO	AVALIAÇÃO
285	27	ALUNO	MATEMÁTICA
285	23	ALUNO	PORTUGUÊS
20	27	APLICADOR	MATEMÁTICA
20	23	APLICADOR	PORTUGUÊS
285	4	ALUNO	FLUÊNCIA
285	5	ALUNO	ESCRITA
285	14	APLICADOR	FLUÊNCIA
20	6	APLICADOR	ESCRITA

Nº DE CÓPIAS: 21.925

#### 4º ANO

QUANTIDADE	Nº DE PÁGINAS	APLICADOR/ALUNO	AVALIAÇÃO
284	10	ALUNO	MATEMÁTICA
284	10	ALUNO	PORTUGUÊS
284	4	ALUNO	FLUÊNCIA
284	5	ALUNO	ESCRITA
284	15	APLICADOR	FLUÊNCIA

Nº DE CÓPIAS: 12.496



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

5º ANO

QUANTIDADE	Nº DE PÁGINAS	APLICADOR/ALUNO	AVALIAÇÃO
265	12	ALUNO	MATEMÁTICA
265	12	ALUNO	PORTUGUÊS
269	4	ALUNO	FLUÊNCIA
268	5	ALUNO	ESCRITA
268	14	APLICADOR	FLUÊNCIA

Nº DE CÓPIAS: 12.528

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	IMPRESSÃO EM PAPEL 75G COM A LESER 4X4 CORES GRAMPEADO E ENTERCALADO CONFORME ARQUIVO. EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14790:2011, UTILIZADA PELO CEFLO, OU COM O PADRÃO FSC-STD-40.004 V2.1. A COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE DEVE SER FEITA POR MEIO DO CERTIFICADO DE CADEIA DE CUSTÓDIA E/OU SELO.	UNID	78500

## 1.2. Legislação:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, Decreto 097/2024 de 03 de janeiro de 2024, Prefeitura Municipal de Pitimbu, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

### Art. 75. É dispensável a licitação:

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras (vide Decreto Federal n.º 11.871/2023)**

## 2. JUSTIFICATIVA:

### 2.1 Para a contratação:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO E MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A presente contratação para eventual prestação de serviços gráficos, com fornecimento de material de impressão, confecção e mão de obra, tem como objetivo suprir as necessidades de impressão de documentos, espera-se com a solução a ser adquirida, a disponibilização ininterrupta do serviço de impressão, bem como qualidade dos materiais a serem utilizados e melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários nos setores visando manter o atendimento nas ações e serviços setoriais atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída as suas demandas organizacionais, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços oferecidos pela Secretária Municipal de Educação, através das escolas.

### 2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da necessidade mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

**4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS.**

4.1 os serviços deverão iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço.

**4.2 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:**

A entrega deverá ser em PARCELA ÚNICA, devendo ocorrer em até 15 (quinze) dias a partir da data de retirada da nota de empenho.

**Endereço de Entrega:** Central de Compras: Rua João Bispo, n.º 117, Centro, Pitimbu-PB – CEP: 58.324-000 e/ou nas unidades geridas por esta instituição.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**4.3 QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

Os materiais objeto deste termo serão recebidos, desde que:

- a. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b. A embalagem esteja inviolável, de forma a permitir o correto armazenamento; e
- c. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

**5. DA PESQUISA DE PREÇOS**

---

5.1 Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços dos produtos para obter o menor valor para contratação: **Valor: R\$ 45.530,00**(quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais) estimado.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

6.1 As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

**02.250-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

02250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
02250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE  
02250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE  
02250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
02250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

**7. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:**

---

7.1 Visando cumprir o §2º do art. 21, do Decreto Municipal n.º 097/2024, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu e site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

7.2 Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para o fornecimento dos produtos e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

7.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.4 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.5 As providências das alíneas "a" e "b" acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

---

8.1 As propostas poderão ser encaminhadas a Central de Compras do município através do e-mail [compras.pmppb2021@hotmail.com](mailto:compras.pmppb2021@hotmail.com) ou entregues pessoalmente mediante protocolo no endereço Rua João Bispo, nº 117– Centro – Pitimbu/PB – CEP: 58.334-000.

**9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

---

**9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ) emitido em até 90 (noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuinte Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.
- e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

**9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias** antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
  - a.1) Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

**9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente, em especial:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- **Serviços gráficos com fornecimento de material de impressão, confecção e mão de obra.**

**Parágrafo primeiro:** entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

## **10. CONTRATAÇÃO**

---

10.1. Após a homologação e adjudicação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite da nota de empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo estabelecido no subitem 10.1, a contar da data de seu recebimento.

10.1.2. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.2. O Aceite da nota de empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.2.1. O referido empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) a contar da emissão da nota de empenho.

10.4. No aceite da nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

---

11.1 O Contratado obriga-se a:

11.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações neste Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

11.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.8 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.1 A Contratante obriga-se a:

12.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.4 Emitir requisição de ordem de serviço, através do servidor responsável.

## **13.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

13.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

## **14.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

15.4 A sanção prevista na alínea 'a' do subitem 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 15.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5 A sanção prevista no subitem 15.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.1.

15.6 A sanção prevista no subitem 15.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

15.7 A sanção prevista no subitem 15.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

15.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 15.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 15.2.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 15.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **16. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

---

16.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

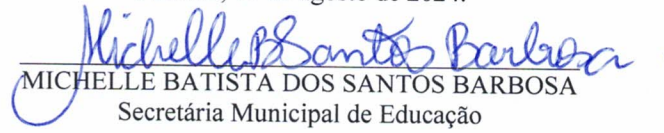


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços.**

ASSINATURA DO REQUERENTE:

Pitimbu, 19 de agosto de 2024.

  
MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA  
Secretária Municipal de Educação